

PORTARIA SUDEPE N.º 298, DE 8 DE AGOSTO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2.º e inciso XIII do artigo 3.º da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com o disposto nos artigos 3.º e 24 do Decreto n.º 68.4440, de 29 de março de 1971, considerando o que dispõe o artigo 39 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, e

Considerando as características técnicas da pesca da manjuba, “Anchoviella hubbsi”, e a inexistência da legislação a respeito, resolve:

Art. 1.º — Fico permitido o uso de redes, regionalmente conhecidas como Caceio, rede de espera ou corrico, assim como de redes de arrasto.

§ 1.º — Para a rede de espera ou corrico será permitida a malha mínima de 24 milímetros entre nós opostos, malha esticada, em toda a seção da rede, o qual não poderá ter, de comprimento, mais que a metade da largura do rio, no local da pesca.

§ 2.º — Para as redes de arrasto serão permitidas as seguintes malhas mínimas:

- No manga — 24 milímetros entre nós opostos, malha esticada.
- No saco — 20 milímetros entre nós opostos, malha esticada.

Art. 2.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(D.O., Parte II de 16 de agosto de 1972, pág. 2956).